



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA & FINANÇAS**

Ao excelentíssimo Edil Presidente  
Sr Wendel Sant'Ana Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
EM:	22 MAR 2018
PROTOCOLOS Nº	0699

*01*

*18/03/2018*

O presente processo que nos cabe apreciar refere-se às contas do Poder Executivo Municipal realizado durante o exercício de 2006, com Parecer pela aprovação com ressalva da PCA2006, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, registrado nos processos TC-03913/2008-1 e TC-02051/2007-1.

Ante ao exposto, cumprindo as formalidades legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Parecer do TCEES TC 037/2017 (anexo às folhas 02 à 09 do processo administrativo Câmara Municipal 75/2018), sobre as contas do ano de 2006 do Prefeito Municipal em exercício, Sr EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES.

Portanto, verificamos que não há qualquer impedimento de ordem legal que venha obstar sua aprovação, anexamos o necessário Projeto do Decreto Legislativo para ser apreciado e votado pelo Plenário.

Sala de Sessões, 21 de março de 2018.

*Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó*  
**Presidente da Comissão de Economia e Finanças**

*Thiago Paterlini Monjardim*  
**Secretário da Comissão de Economia e Finanças**

*Ademir*  
*José Preto* – *Ademir José Gomes Pereira*  
**Membro da Comissão de Economia e Finanças**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2018**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica aprovado o processo TC-03913/2008-1 e TC-02051/2007-1, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e assim, conseqüentemente, considerado pela Câmara Municipal, a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Guarapari – ES, referente ao **Exercício de 2006** de responsabilidade do Prefeito **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

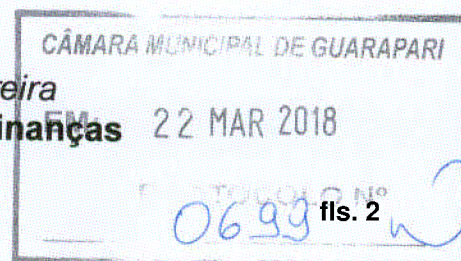
Sala das Sessões, 21 de março de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA & FINANÇAS**

**Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó**  
**Presidente da Comissão de Economia e Finanças**

**Thiago Paterlini Monjardim**  
**Secretário da Comissão de Economia e Finanças**

*Ademir*  
**José Preto – Ademir José Gomes Pereira**  
**Membro da Comissão de Economia e Finanças**







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA & FINANÇAS**

Ao excelentíssimo Edil Presidente  
Sr Wendel Sant'Ana Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
EM:	22 MAR 2018
PROTOCOLADO Nº	0699

O presente processo que nos cabe apreciar refere-se às contas do Poder Executivo Municipal realizado durante o exercício de 2006, com Parecer pela aprovação com ressalva da PCA2006, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, registrado nos processos TC-03913/2008-1 e TC-02051/2007-1.

Ante ao exposto, cumprindo as formalidades legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Parecer do TCEES TC 037/2017 (anexo às folhas 02 à 09 do processo administrativo Câmara Municipal 75/2018), sobre as contas do ano de 2006 do Prefeito Municipal em exercício, Sr EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES.

Portanto, verificamos que não há qualquer impedimento de ordem legal que venha obstar sua aprovação, anexamos o necessário Projeto do Decreto Legislativo para ser apreciado e votado pelo Plenário.

Sala de Sessões, 21 de março de 2018.

*Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó*  
**Presidente da Comissão de Economia e Finanças**

*Thiago Paterlini Monjardim*  
**Secretário da Comissão de Economia e Finanças**

*Ademir*  
*José Preto* – *Ademir José Gomes Pereira*  
**Membro da Comissão de Economia e Finanças**



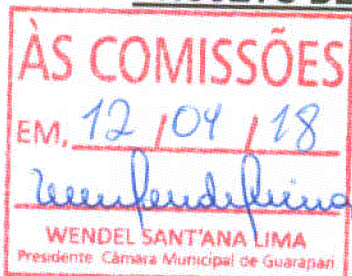


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2018**



**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica aprovado o processo TC-03913/2008-1 e TC-02051/2007-1, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e assim, conseqüentemente, considerado pela Câmara Municipal, a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Guarapari – ES, referente ao **Exercício de 2006** de responsabilidade do Prefeito **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

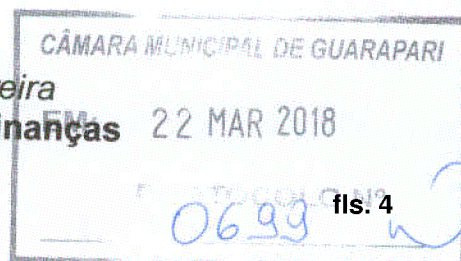
Sala das Sessões, 21 de março de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA & FINANÇAS**

**Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó**  
**Presidente da Comissão de Economia e Finanças**

**Thiago Paterlini Monjardim**  
**Secretário da Comissão de Economia e Finanças**

*Ademir*  
**José Preto – Ademir José Gomes Pereira**  
**Membro da Comissão de Economia e Finanças**







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

*Comissão De Redação e Justiça*

**PARECER Nº 008 DE 2018**

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 2018.**

O presente parecer tem por objeto o Decreto Legislativo nº 01, de 2018, de autoria da Comissão de Economia e Finanças, que dispõe sobre aprovação do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sobre as contas do Exercício de 2006 do Poder Executivo Municipal.

**A proposta em questão fora remetida pelo chefe do executivo em data de 12 de abril de 2018.**

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

*Comissão De Redação e Justiça*

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma encontra amparo na LOM em seu artigo 47, XIII.

Considerando ainda, parecer formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo contido no anexo as fls. 02 à 09 que instrui o presente Decreto Legislativo, onde pugnou pela aprovação com ressalvas, demonstrando pela legalidade das contas ora apreciadas por parte da Comissão proponente.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo nº 001 de 2018.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2018.

**ROSANGELA LOYOLA**  
RELATORA

**FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO**  
MEMBRO

**CLEBINHO BRAMBATI**  
PRESIDENTE